Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.733, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação, parte da Chácara n.º 17 da Rua Luiz Andrich, esquina com a Rua Augusto de Carli, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Gelso Angonese.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, em conformidade ao disposto no inciso X do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a receber, através de doação, área com 1.112,75m² (mil, cento e doze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), constituída de parte da Chácara n.º 17 da Rua Luiz Andrich, esquina com a Rua Augusto de Carli, situada neste Município de Erechim, de propriedade do Senhor Gelso Angonese, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a Rua Augusto de Carli, na extensão de 10,32 metros; ao Sul, com a área ocupada pela Rua Luiz Andrich (área já indenizada), na extensão de 7,80 metros; a Leste, com a Rua Luiz Andrich, na extensão de 146,08 metros; a Oeste, com parte da Chácara n.º 17, na extensão de 139,24 metros; conforme Matrícula n.º 5.945 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Parágrafo único. A doação, de que trata o *caput* deste artigo, visa à manutenção do sistema viário, em especial o prolongamento da Rua Luiz Andrich.

Art. 2.º Os encargos referentes à realização de toda infraestrutura necessária como: abertura, manutenção e benfeitorias no sistema viário, compreendendo, também, a adequação da iluminação e melhoramentos afins, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os seguintes recursos orçamentários: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 16.482.0046.1.007 – Fundo Municipal de Habitação – FUMHAB, 4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 3.º Os encargos referentes à realização da escrituração da presente doação são de responsabilidade do doador.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.